

**SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE****INSTITUTO EVANDRO CHAGAS****PORTRARIAS IEC DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

A Diretora do Instituto Evandro Chagas, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, designada mediante Apostila/SAA/SE/MS, de 18 de junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde, Edição Extraordinária nº 69 de 19 de junho de 2024, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, resolve:

→ N.º 38 - Art. 1º - Conceder Adicional de Insalubridade grau médio (10%), a partir do dia 21/01/2025, a servidora ELLEN POLYANA DA COSTA GURRÃO, SIAPE Nº 2014898, ocupante do cargo de Técnico em Pesquisa, lotada na Seção de Virologia (SEVIR/IEC), em conformidade com Laudo Pericial emitido pelo Grupo de Perícia Médica do Ministério da Saúde/PA, em virtude de mudança de lotação na referida data, e retorno laboral para ambiente insalubre.  
(NUP: 25209.000518/2025-02)

**PORTRARIA IEC DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025**

A Diretora do Instituto Evandro Chagas, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, designada mediante Apostila/SAA/SE/MS, de 18 de junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde, Edição Extraordinária nº 69 de 19 de junho de 2024, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, resolve:

→ N.º 40 - Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para, sob a coordenação do primeiro, comporem o “Grupo de Trabalho para elaboração do Manual de Gestão Patrimonial do Instituto Evandro Chagas”:  
I - Silvio Rogério Corrêa Costa – Assistente Téc. de Gestão, SIAPE: 2001788;  
II - Jânio Silva Ferreira – Assistente Téc. de Gestão, SIAPE: 2000016;  
III - Francisco José de Sousa Fernandes – Assistente Téc. de Gestão, SIAPE: 1999990;  
Art. 2º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar à Direção, em até 60 (sessenta) dias após sua instituição, o seguinte produto:  
I - Sugestão de Minuta do Manual de Gestão Patrimonial do Instituto Evandro Chagas.  
Art. 3º - As atividades do GT serão consideradas de interesse institucional, logo as chefias imediatas deverão liberar os servidores quando convocados pelo coordenador.  
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
(NUP: 25209.001005/2025-19)

**PORTRARIA IEC DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

A Diretora do Instituto Evandro Chagas, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, designada mediante Apostila/SAA/SE/MS, de 18 de junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde, Edição Extraordinária nº 69 de 19 de junho de 2024, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, e tendo em vista o disposto do DECRETO Nº 9.203, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017 e PORTARIA GM/MS Nº 870, DE 3 DE MAIO DE 2021 e PORTARIA IEC Nº 34, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025, resolve:

→ N.º 41 - Art. 1º - Esta Portaria institui a Comissão Interna de Governança do Instituto Evandro Chagas (CIG/IEC), define suas competências e disposição, e dispõe sobre seu funcionamento.

Art. 2º Fica instituído a CIG/IEC com objetivo de auxiliar a alta administração na definição de estratégias institucionais adequadas à incorporação de princípios e diretrizes de governança pública no Instituto Evandro Chagas, em conformidade com os princípios e as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, PORTARIA GM/MS Nº 870, DE 3 DE MAIO DE 2021 e PORTARIA IEC Nº 34, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Art. 3º Compete à CIG/IEC:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;  
II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;  
III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança em seus manuais e em suas resoluções; e  
IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 4º A CIG/IEC será composta:

I – Chefia do Serviço de Gestão Técnica e Administrativa, que a coordenará;  
II – Chefia do Serviço de Gestão de Pessoas;  
III – Chefia do Serviço de Recursos Logísticos, Orçamento e Finanças;  
VI – Chefia da Seção de Transparência e Conformidade Normativa  
V – Assessor Técnico Especializado, diretamente vinculado à Direção; e  
VI – Coordenador da Comissão Interna de Gestão de Riscos.

§ 1º Cada membro da comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os titulares dos Serviços e Seções que trata o caput terão como suplentes seus substitutos legais.

§ 3º Os demais membros e respectivos suplentes serão indicados e designados pela Direção do Instituto Evandro Chagas.

§ 4º Poderão participar das reuniões da comissão, como convidados especiais, sem direito a voto, representantes de outras unidades do IEC, outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença pontual seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 5º A CIG/IEC se reunirá em caráter ordinário trimestralmente e em caráter extraordinário, mediante convocação do Diretor do Instituto Evandro Chagas sempre que necessário.

§ 1º O quórum de reunião da CIG/IEC é de maioria simples dos membros, e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador da CIG/IEC terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros da CIG/IEC que se encontrarem na Região Metropolitana de Belém se reunirão presencialmente, e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º As atas e resoluções da CIG/IEC serão disponibilizadas em sítio eletrônico do Instituto Evandro Chagas, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo ou restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 6º A CIG/IEC poderá instituir grupos técnicos com objetivo de assessorá-la no cumprimento das suas competências.

§ 1º A CIG/IEC definirá, no ato de instituição do grupo técnico, os seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 2º Os grupos técnicos de que trata o caput:

I - serão compostos na forma de ato da CIG/IEC;  
II - não poderão ter mais de cinco membros;  
III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano;  
IV - serão limitados a três operando simultaneamente; e

V - serão coordenados, preferencialmente, por Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica ou cargo correlato.

Art. 7º A secretaria executiva da CIG/IEC será exercida pelo Serviço de Gestão Técnica e Administrativa, que prestará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento de suas atividades.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva da CIG:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros da CIG/IEC as propostas recebidas;

II - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros da CIG/IEC;

III - comunicar aos membros da CIG/IEC a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

IV - comunicar aos membros da CIG/IEC a forma de realização da reunião, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e

V - disponibilizar as atas e as resoluções da CIG/IEC em sítio eletrônico ou, quando o seu conteúdo for classificado como confidencial, encaminhá-las aos membros.

Art. 8º A participação na CIG/IEC e nos grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Fica revogada a portaria IEC nº 209/2023, publicada no Boletim de Serviços do Ministério da Saúde, Ano 38, nº 51, do dia 18 de dezembro de 2023.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIAS IEC DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

A Diretora do Instituto Evandro Chagas, da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, designada mediante Apostila/SAA/SE/MS, de 18 de junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde, Edição Extraordinária nº 69 de 19 de junho de 2024, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria nº 1.041, de 30.10.09, publicada no DOU de 03.11.2009, resolve:

→ N.º 42 - Art. 1º - Lotar, no período de 07/01/2025 a 28/01/2025, a servidora ROSEANE DA VERA CRUZ DA ROCHA, matrícula SIAPE nº 2001607, ocupante do cargo de Assistente de Gestão, no Serviço de Gestão de Pessoas – UORG 6760.

Art. 2º- Lotar, a partir de 29/01/2025, a servidora ROSEANE DA VERA CRUZ DA ROCHA, matrícula SIAPE nº 2001607, ocupante do cargo de Assistente de Gestão, no Serviço de Gestão Técnica e Administrativa – UORG 5621.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(NUP: 25209.000115/2025-55)

→ N.º 43 - Art. 1º - Lotar, a partir de 20/01/2025, a servidora BRUNA AMARAL SOUZA, matrícula SIAPE nº 1999795, ocupante do cargo de Assistente de Gestão, na Seção de Gabinete da Diretoria – UORG 8663.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(NUP: 25209.000134/2025-81)

*LIVIA CARICIO MARTINS*

#### ***SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA***

#### **DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS**

##### **Alagoas e Sergipe**

#### PORTARIAS DSEI/ALSE DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

O Coordenador Distrital da Saúde Indígena do DSEI Alagoas e Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela portaria nº 403 de 09 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2023, resolve:

Nº 31 Designar os servidores abaixo indicados, com observância da legislação vigente, para atuarem como Fiscais do contrato nº 14/2021, cujo objeto é a contratação de serviços de Empresa para a Realização do Serviço de Fornecimento de Água Potável através de Caminhões Pipas para o abastecimento das aldeias de abrangência do DSEI/ALSE, firmado entre o DSEI/ALSE e a empresa CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA - ME.  
(Processo SEI nº 25034.000084/2021-58).

TITULAR

Fábio Roberto dos Anjos - Matrícula SIAPE 1100966

SUBSTITUTO

Bernadete Pereira da Silva - Matrícula SIAPE 1039268

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº 32 Designar os servidores abaixo indicados, com observância da legislação vigente, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, para atuarem como Fiscais do Convênio nº 972834/2024, celebrado entre a SESAI – SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA e o IMIP – INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA.

TITULAR

Bernadete Pereira da Silva – SIAPE 1039268

SUBSTITUTO

Ronaldo Francisco Pereira da Silva – SIAPE 470326

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 33 Art.1 Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da locação de veículos com motorista, destinado ao atendimento das necessidades logísticas do Distrito Sanitário Especial Indígena de Alagoas e Sergipe.

(Processo SEI nº 25034.000034/2025-02).

Art.2 Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente deste Ministério da Saúde, para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente: INTEGRANTE REQUISITANTE/TÉCNICO: Ronaldo Francisco Pereira da Silva - SIAPE: 470326, responsável por apresentar a justificativa da necessidade da contratação, a descrição do objeto pretendido, a quantidade a ser contratada, e demais elementos necessários à caracterização da demanda sob a perspectiva do interesse público, bem como pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, da Pesquisa de Preços, do Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência.

INTEGRANTE ADMINISTRATIVO: Bernadete Pereira da Silva - SIAPE: 1039268, responsável por prestar apoio ao Integrante Requisitante/Técnico na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, da Pesquisa de Preços, do Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência, quanto às questões administrativas no âmbito da contratação, não adentrando ao mérito das questões técnicas da solução a ser contratada.

Art.3 A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art.4 Esta Designação entra em vigor na data de sua assinatura.

*TANAWY DE SOUZA TENÓRIO*